



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 3.338, DE 30 DE ABRIL DE 2013

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Associação de Assistência Psicossocial e à Saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, e dependência química, e dá outras providências.*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar Associação de Assistência Psicossocial e à Saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

**Art. 2º** A presente autorização refere-se à internação e tratamento de crianças, adolescentes e adultos, mediante as seguintes ações prévias que deverão necessariamente instruir cada processo de requisição de tratamento na municipalidade:

I – requisição judicial e/ou;  
II – avaliação da Secretaria Municipal de Promoção Social;  
III – avaliação do Centro de Atenção Psicossocial de Pedreira – CAPS.

**Art. 3º** As obrigações e demais regulamentações referentes à efetivação da presente autorização constará do contrato a ser firmado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP) 30 de Abril de 2.013.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos